



4ª ADVERTÊNCIA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2019DEPTEC011.

CONTRATADA: Litoral Med Serviços Médicos Ltda

CNPJ: 07.972.935/0001-89.

OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviço de transporte móvel dos tipos “B e D”, com motorista e equipe médica, para atender pacientes do Hospital de Clínicas de São Sebastião, Unidade de Pronto Atendimento e Pronto Atendimento.

PROCESSO LICITATÓRIO: Processo Licitatório n.º 005/2019, Pregão Presencial n.º 005/2019, Contrato Administrativo nº 2019DEPTEC011.

OBJETO DA NOTIFICAÇÃO: Não cumprimento de prazo estabelecido em Contrato.

A Irmandade da Santa Casa Coração de Jesus – Hospital de Clínicas de São Sebastião com sede na Rua Capitão Luiz Soares, n.º 550 - Centro, São Sebastião – SP, CEP 11.608-608, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 71.041.289/0001-35.

CONSIDERANDO:

- a) que o Contrato Administrativo n.º 2019DEPTEC011, foi firmado em 16/12/2019, com a empresa ora **ADVERTIDA**, decorrente de Processo Licitatório n.º 005/2019, Pregão Presencial n.º 005/2019;
- b) que o Contrato impões diversas obrigações formais à empresa **CONTRATADA**, dentre as quais destacamos:

“Cláusula Terceira – Das Responsabilidades das Partes

III.1. Cabe à CONTRATADA:

[...]

III.1.6. A CONTRATADA deverá dispor de ao menos uma unidade de cada tipo de ambulância ora mencionado com exclusividade para o HCSS;

III.1.6.1. Em havendo remoções simultâneas para um mesmo tipo de ambulância, a CONTRATADA deverá dispor de outro veículo nas mesmas condições, no prazo máximo de 3h para TIPO “B e D”, a contar do chamado realizado pelo profissional responsável da CONTRATANTE, de segunda a domingo 24h (vinte e quatro horas) por dia, inclusive feriados, conforme demanda, para realização do atendimento;

[...]



III.1.10.1. Arcar com toda responsabilidade, por eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na prestação dos SERVIÇOS;

[...]

III.1.14. Providenciar imediatamente às suas expensas, outro veículo, nas mesmas condições exigidas para o pronto atendimento aos serviços solicitados, caso ocorra quebra do veículo, defeito mecânico, ou algum impedimento de transporte;

III.1.14.1. Corrigir as deficiências ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução do Contrato”

- c) que de acordo com o relatório assinados por Ana Cláudia Chaguri Lopes CREMESP n.º 49509, Médica Reguladora NIR HCSS e Luiza França Carvalho da Silva COREN n.º 424189, Coordenadora do NIR HCSS, datado em 16 de outubro de 2023, enviado ao Sr.º Dr.º Ramon Ramos Machado, Diretor Técnico do Hospital de Clínicas de São Sebastião, onde é relatado o descumprimento de prazo para realização de remoção de paciente, conforme descrição na íntegra abaixo:

**“Prezado Diretor Técnico do HCSS
DD. Ramon Ramos Machado**

Vimos através deste informar que no dia 11/10/2023 tivemos dois casos graves que necessitaram de regulação emergencial, sendo um RN ficha n.º SS-7279273-23, foi aceita para o hospital São Francisco de Assis de Jacareí e a Litoral Med foi informada as 19:19h.

As 20:11h a Litoral Med foi informada que o RN não seria mais transferido p Jacareí e sim para CS Stella Maris em Caragatatuba (Ficha n.ºSS-7279746-23).

As 21:20h o caso referente a ficha n.º SS-7279655-23 (Politrauma grave) foi aceito pelo HRLN e comunicado a Litoral Med.

As 22:48h a equipe da Litoral Med saiu do HCSS, após estabilização do mesmo, dando sequência a transferência do RN, que chegou na CSSM as 23:30h.

A ambulância para remoção do paciente ficha n.º SS-7279655-23 (politrauma grave), comunicado o aceite as 21:20h, cuja equipe chegou ao HCSS as 1:20h do dia 12/10/23, chegando no HRLN as 2:45h.





Assim registramos a necessidade de revisão do cumprimento dos prazos contratuais pela empresa responsável pela remoção dos pacientes regulados sob responsabilidade do Núcleo Interno de Regulação do Hospital de Clínicas de São Sebastião.

**Ana Claudia Chaguri Lopes
CREMESP 49509
Médica Reguladora NIR HCSS**

**Luisa França Carvalho da Silva
COREN 424189
Coordenadora do NIR HCSS**

São Sebastião, 16 de outubro de 2023.”

- d) que diante disso o Fiscal Técnico do Contrato Administrativo **Ramon Ramos Machado**, Diretor Técnico do Hospital de Clínicas de São Sebastião, solicita que empresa seja **ADVERTIDA** com intuito de se manifestar afim de esclarecer o motivo pelo qual a ambulância não cumpriu o prazo estabelecido em Contrato para o atendimento de remoção de paciente, para que assim possamos continuar cumprindo rigorosamente as cláusulas contratuais evitar as sanções contratuais:

“Cláusula Sétima - DAS PENALIDADES

VII.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, a seu juízo, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, independentemente da rescisão do Contrato:

- a. Advertência escrita;**
 - b. Multa;**
 - c. Suspensão temporária do direito de participar em licitação da CONTRATANTE e impedimento de contratar com a Administração Pública;**
 - d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;**
 - e. Demais penalidades previstas na Lei.**
- VII.2 A advertência escrita será aplicada, independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais estabelecidas;**
- VII.3 As multas serão calculadas sobre o valor total do Contrato e serão:**
- a. 1% (um por cento) por dia de atraso na prestação dos serviços até o máximo de 20% (vinte por cento);**
 - b. 10% (dez por cento) pelo descumprimento de qualquer das obrigações ora pactuadas, excluídas aquelas que ensejam a rescisão do Contrato, relacionadas na Cláusula VII;**
 - c. 20% (vinte por cento) se der motivo à rescisão contratual.**





Cláusula Oitava - DA RESCISÃO

VIII.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja sua rescisão ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, autorizam, desde já, a CONTRATANTE rescindir, unilateralmente, o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência”.

Diante disto, fica por meio a presente empresa **ADVERTIDA** que se reincidente em infração incorrerá na penalidade prevista na alínea “a” da Cláusula Sétima do Contrato Administrativo n.º 2019DEPTEC011.

São Sebastião, 25 de outubro de 2023.


**CARLOS EDUARDO ANTUNES CRAVEIRO
INTERVENTOR
DECRETO MUNICIPAL N.º 8.699/2022.**